



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10950/000.457/95-64
RECURSO Nº. : 110.982
MATÉRIA : IRPJ - Ex.: 1995
RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRJ em Foz do Iguaçu/PR
SESSÃO DE : 21 de agosto de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.230

DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA: Uma vez que o contribuinte ingressou em juízo, houve desistência da esfera administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer das razões do recurso, por renúncia à esfera administrativa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 OUT 1996



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10950/000.457/95-64
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.230

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES .



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10950/000.457/95-64
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.230
RECURSO Nº : 110.982
RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

RELATÓRIO

Recorre a pessoa jurídica à epígrafe, a este Colegiado, da decisão do Sr. Delegado da DRJ/Foz do Iguaçu que manteve a exigência fiscal consubstanciada no auto de infração de fl. 18 face infração ao disposto no artigo 1003 do RIR/94 c/c os artigos 9º do DL 2303/86 e artigo 3º, inciso I da Lei nº 8.383/91.

O procedimento decorre da falta de atendimento a intimação, pela recorrente, para prestar esclarecimentos à fiscalização sobre fichas e aberturas cadastrais, bem como de assinatura da conta bancária que informa e, ainda, extratos bancários da conta e cliente que, também, informa.

Em seu recurso o contribuinte alega, em síntese, que em nenhum momento teve a intenção de embaraçar ou dificultar a ação fiscal. Ratifica o contido na impugnação apresentada e, com fundamento no artigo 151, inciso IV do CTN, requer o cumprimento da determinação judicial contida no processo nº 95.0005553-8 que tramita na 8ª Vara da Justiça Federal do Estado do Paraná (fl. 42 a 47).

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10950/000.457/95-64
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.230

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme se observa a fls. 42/47, a recorrente ingressou em juízo com uma Medida Cautelar Incidental contra a Fazenda Nacional, sendo atendida em suas pretensões pelo M.M Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal do Paraná, que suspendeu os efeitos da autuação objeto do presente feito.

Por todo exposto, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso pelo fato do recorrente, ao ingressar em juízo, ter desistido da esfera administrativa.

Sala das Sessões - DF, em 21 e agosto de 1996

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES -RELATOR